



Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passo Quatro - SP

CGC 50.719.681/0001-10

Rua Victor Meirelles, 89 — Telefone: (0195) 82-2441 — CEP 13.670 — Santa Rita do Passo Quatro

ÍNDICE DAS LEIS DE 1.937

- LEI Nº 009, de 18/01/37 - Isenta de impostos os prédios construídos ou reformados e concede prazo para a remodelação de prédios velhos e anti-estéticos da Pça. Rui Barbosa.
- LEI Nº 010, de 18/06/37 - Fixa o horário do comércio e das indústrias locais.
- LEI Nº 011, de 17/07/37 - Concede regalias aos pais que matricularem 3,4 ou mais filhos no ginásio municipal.
- LEI Nº 012, de 17/07/37 - Equipara aos urbanos os consultórios médicos, gabinetes dentários e farmácias da zona rural.
- LEI Nº 013, de 16/09/37 - Institui feriado municipal o dia 22 de maio, aniversário da fundação da cidade.
- LEI Nº 014, de 16/09/37 - Cria a verba de 3:000\$000 para pagamento do funcinário Francisco Alberto Porphirio.
- LEI Nº 016, de 16/10/37 - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir uma área de terras p/ a criação de um campo de demonstração de cultura de fumo, cana de açúcar e plantas oleaginosas.

—————

N.B. - Estão incluídos os seguintes Projetos de Lei:- números 19, 22, 23, 25, 26 e 27.

—————



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 9, de 18 de Janeiro de 1937.

Z

ISENTA DE IMPOSTOS OS PREDIOS CONSTRUIDOS
OU REFORMADOS E CONCEDE PRAZO PARA A REMO-
DELACAO DE PREDIOS VELHOS E INESTHETICOS
DA PRAÇA RUY BARBOSA.

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Janeiro do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos de todos os impostos municipaes, por 5 annos, os predios que fôrem construidos ou reformados, dentro do perimetro urbano, desde que importe em quantia de 15 a 29:999\$000 o custo da construcçao ou da reforma.

Art.2º - Ficam isentos, por 10 annos, nas mesmas condições do artigo 1º, os de custo superior a 30 contos de réis.

§ Unico - Para o calculo do valor das construcções não serão computados o custo do terreno e nem tão pouco o custo do predio a ser reformado.

Art.3º - Ficam isentos dos impostos municipaes, por 20 annos, as fabricas que forem montadas, no perimetro urbano ou município, com capacidade, minima, de 100 operarios.

Art.4º - Concede o prazo de 3 annos, para que os predios, velhos e inestheticos, da Praça Ruy Barbosa, sejam remodelados de accordo com o plano que será, oportunamente, adoptado pela Prefeitura.

§ Unico - Findo esse prazo, a Prefeitura não admitirá que, na Praça Ruy Barbosa, continue a existencia de predios ligados uns aos outros, pelo sistema - parêde e meia, cabendo-lhe, no caso do proprietario oppor-se ao desligamento do predio, o direito da desapropriação.

Art.5º - A Prefeitura adoptará um plano unico, para as novas



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

II

edificações da Praça Ruy Barbosa.

Art.6º - Fica a Prefeitura autorizada mandar proceder os estudos necessarios para a execução do artigo 5º desta Lei.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de Janeiro de 1937.

B. R. Texeira Dsg

Prefeito Municipal

TCEBOK

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 10

FIXA O HORARIO DO COMERCIO
E DAS INDUSTRIAS LOCAES.

Art. 1 - Os comerciantes e industriais são obrigados a abrir os estabelecimentos ás sete horas fecha-los ás 18 horas.

Art. 2 - A nenhum comerciante ou industrial é permitido franquear seus estabelecimentos ao publico, aos domingos e nos dias feriados, depois das quinze horas.

Art. 3 - Aos barbeiros e cabelereiros é facultado o trabalho nas quartas-feiras e sábados, até ás 21 horas.

Art. 4 - Os estabelecimentos comerciais não funcionarão nas segundas-feiras.

§ Unico. - Excetuam-se os hoteis, hospedarias, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, que, também, podem ter as portas abertas até ás 24 horas.

Art. 5 - Mediante solicitação dos interessados, fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o presente horário aos que comerciarão com artigos de carnaval e quinquilharias.

Art. 6 - Os que infringirem as disposições da presente lei incorrerão na multa de vinte mil réis e no dobro, em caso de reincidência.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1937.

Presidente da Câmara



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 10, de 18 de Junho de 1937.

FIXA O HORARIO DO COMERCIO E DAS INDUSTRIAS LOCAES.

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Junho do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Os comerciantes e industriais são obrigados a abrir os estabelecimentos ás sete horas e fecha-los ás 18 horas.

Art. 2 - A nenhum comerciante ou industrial é permitido franquear seus estabelecimentos ao publico, aos domingos e nos dias feriados, depois das quinze horas.

Art. 3 - Aos barbeiros e cabelereiros é facultado o trabalho nas quartas-feiras e sábados, até ás 21 horas.

Art. 4 - Os estabelecimentos comerciais não funcionarão nas segundas-feiras.

§ Unico - Exetuam-se os hoteis, hospedarias, restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, que, também, podem ter as portas abertas até ás 24 horas.

Art. 5 - Mediante solicitação dos interessados, fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o presente horario aos que comerciam com artigos de carnaval e quinquilharias.

Art. 6 - Os que infringirem as disposições da presente lei incorrerão na multa de vinte mil réis e no dobro, em caso de reincidencia.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de Junho de 1937.

R. A. Teixeira Paes
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei № 11

CONCEDE REGALIAS AOS PAES QUE MATRICULAREM TRES, QUATRO OU MAIS FILHOS NO GYMNASIO MUNICIPAL.

Art. 1º - Aos paes que matricularem no Gymnasio Municipal 4 ou mais filhos, fica concedida isenção completa de todas as taxas para um delles.

Art. 2º - Quando forem os 3 os matriculados, a isenção será de 50% na taxa de um.

Art. 3º - Os filhos adoptivos, para o effeito dos beneficios dos artigos anteriores serão considerados como legítimos:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 1937.

Presidente da Camara

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei № 12

EQUIPARA AOS URBANOS OS CONSULTORIOS MEDICOS, GABINETES DENTARIOS E PHARMACIAS DA ZONA RURAL

Art.1º - Ficam equiparados aos urbanos, para effeito de pagamento de impostos, os consultorios médicos, gabinetes dentarios e pharmacias estabelecidos na zona rural.

Art.2º - A presente lei entrará immediatamente em vigor.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 1937.

Luzia Abadore
Presidente da Camara



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 11, de 17 de Julho de 1937.

CONCEDE REGALIAS AOS PAES QUE MATRICULAREM TRES, QUATRO OU MAIS FILHOS NO GYMNASIO MUNICIPAL.

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Julho do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Aos paes que matricularem no Gymnasio Municipal 4 ou mais filhos, fica concedida isenção completa de todas as taxas para um delles.

Art. 2º - Quando forem os 3 os matriculados, a isenção será de 50% na taxa de um.

Art. 3º - Os filhos adoptivos, para o effeito dos benefícios dos artigos anteriores serão considerados como legítimos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de Julho de 1937.

B. A. Teixeira Paes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 12, de 17 de Julho de 1937.

EQUIPARA AOS URBANOS OS CONSULTORIOS MEDICOS, GABINETES DENTARIOS E PHARMACIAS DA ZONA RURAL

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 15 de Julho do corrente anno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam equiparados aos urbanos, para effeito de pagamento de impostos, os consultorios médicos, gabinetes dentarios e pharmacias estabelecidos na zona rural..

Art. 2º - A presente lei entrará imediatamente em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de Julho de 1937.

B. A. Teixeira Paes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto de lei n.19

*Prova da aut.
1º discussão
St. Pet. 15 outubro 1937
M. do M. e.*

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um emprestimo da quantia de cento e oitenta contos de réis, mediante as seguintes condições:

- a) - tipo ao par, sendo de cem mil réis, cada obrigação;
- b) - prazo de pagamento, 15 anos;
- c) - juros de 10% ao ano, pagos semestralmente, em 15 de fevereiro e 15 de agosto;
- d) - serão resgatadas por meio de sorteios sessenta (60) obrigações, por semestre.

Art. 2º - O emprestimo será destinado á contrução do Ginasio Municipal.

Art. 3º - Para garantia do emprestimo, a Camara Municipal oferecerá os impostos de industria e profissões, predial, territorial urbano-cedular sobre a renda de imoveis rurais e de licença sobre estabelecimentos comerciais e industriais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura e abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1937.

Euchydes de Carvalho

*Adelino Marques de Oliveira
Estou para dar o parecer.*

Santa Rita, 15 de Agosto 1937

José Alvaro dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO PASSARO QUATRO

Lei N° 15

MODIFICA OS ARTIGOS 30,59,84,95 E
97 DO REGIMENTO INTERNO.

Art.1º - A Câmara Municipal, resolve modificar o seu "Regimento Interno" em seus artigos 30,59,84,91,95 e 97, que terão a seguinte redação:

Artigo 30-Oficializar-se ao presidente da Câmara, sempre que tiverem motivo para não comparecerem à sessão, ou encarregá-lo de um dos vereadores para justificar verbalmente a falta, faltando na ocasião do expediente.

Artigo 59-Na segunda discussão, discutir-se-há o globo os projectos com ou contra o substitutivo que tiverem sido aprovados em primeira discussão, assim como os pareceres.

Artigo 84-Os projectos são lidos na hora pelo secretário, e terminada a leitura, o presidente por voto, se a Câmara os julgar objecto de deliberação, será remetido para o parecer das comissões. Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputar o projecto rejeitado.

Artigo 91-Nenhuma matéria é tomada em consideração, senão que vir a uma ou mais comissões para sobre elle dar parecer, que será escrito, menos no caso de urgencia (vide artigo 59).

Artigo 96-Aprovada a lei ou regulamento, será registrada no livro correspondente e archivado o original no arquivo municipal sendo antecipada pelo presidente e convidada pelo secretário, ao prefeito, para a promulgação, publicação e demais efeitos.

Artigo 95-A remessa da lei ou deliberação da Câmara, não excederá de trinta dias, nem a publicidade do prefeito demorará mais de sete dias, contados do recebimento do edital afixado à porta do gabinete municipal.

Artigo 97-Os objectos da Câmara, ou do presidente, serão lançados de preferência no alto da pétiga.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrario.
Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1937.



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a Comissão de Orçamento
e Contas e Commercio para
anuar o projeto.

Projecto de lei n.22

Santa Rita, 16 de setembro de 1937

Assinado em 1º outubro de 1937
Assinado em 15 outubro de 1937
Assinado em 16 outubro de 1937

José Gondim

Art. Iº - Altere-se na tabela de impostos :

- a) - Aves, exportador de aves e ovos, de 390\$000 para 120\$000 ;
- b) - Vendedor de aves e ovos, na cidade, de 100\$000 para 50\$000 ;
- c) - Barbeiro, salão de barbeiro, de 80\$000 para 75\$000 ;
- d) - Sapateiro, só de consertos, de 60\$000 para 50\$000

Santa Rita, 16 agosto de 1937

B. D. Teixeira Reg.

Prefeito municipal

As comissões de Orçamento e Contas e Commercio opinam
pela aprovação do presente projeto

Santa Rita 15 de Outubro de 1937

Euclydes de Carvalho

Alfredo Souza Almeida

José Gondim



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Ch' Comissão de aconselhamento e Contro
Agri cultura poni dano parecer.
Santa Rita, 15 de set. 1937.
Eugenio Alvarado

Projeto de lei n.23

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Snr. Antonio Martins do Vale uma área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas, no logar denominado Bebedouro.

Art. 2º - As terras acima descritas, já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal, serão doadas ao Governo do Estado, para a criação de um Posto Experimental de cultura de fumo, cana de açúcar e plantas oleaginosas.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a quantia de dezoito contos de réis, para a aquisição das terras e casa de morada, mandar lavrar a respetiva escritura, estabelecer prazos para pagamento e juros, que não excederão de oito por cento ao ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1937

Euchydes de Carvalho

A comissão é de parecer que se nomeie
uma ou mais vereadores para se enten-
dorem com os técnicos do Fomento Agri-
cola, achando o projecto de grande utilidade.

Oscar Thompson Filho

Eugenio de Paula Lacerda

Alfredo C. Bussolino

José J. Martins



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 13

INSTITUE FERIADO MUNICIPAL O
DIA 22 DE MAIO, ANNIVERSARIO DA
FUNDACAO DA CIDADE.

Art.1º - É considerado feriado municipal o dia 22 de Maio,
anniversario da fundação da cidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 1937.

Presidente da Camara



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei № 14

CRIA A VERBA DE R\$ 3:000\$000 PARA PAGAMENTO DO FUNCIONARIO FRANCISCO ALBERTO PORPHIRIO.

Art.1º - Fica criada a verba de 3:000\$000, para o pagamento annual do funcionario Francisco Alberto Porphirio, aposentado pelo acto nº 1, de 31 de dezembro de 1936.

Art.2º - A respectiva despesa correrá pela verba superavit verificada no orçamento de 1936.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 1937.

Presidente da Camara



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 15

MODIFICA OS ARTIGOS 30,59,84,95 e
97 DO REGIMENTO INTERNO.

Art.1º - A Camara Municipal, resolve modificar o seu "Regimento Interno" em seus artigos 30,59,84,91,95 e 97, que terão a seguinte redacção:

Artigo 30-Officiarão ao presidente da Camara, sempre que tiverem motivo para não comparecerem às sessões, ou encarregarão um dos vereadores para justificar verbalmente a falta, fallando na occasião do expediente.

Artigo 59-Na segunda discussão, discutir-se-ha em globo os projectos com as emendas e substitutivos que tiverem sido aprovados em primeira discussão, assim como os pareceres.

Artigo 84-Os projectos são lidos na mesa pelo secretario, e terminada a leitura, o presidente porá a votos, se a Camara os julgar objecto de deliberação, será remettido para o parecer das commissões. Decidindo-se que não é objecto de deliberação, se reputará o projecto rejeitado.

Artigo 91-Nenhuma materia se tomará em consideração, sem que vá a uma ou mais commissões para sobre ella dar parecer, que será escrito, mesmo em caso de urgencia (vide artigo 50).

Artigo 93-Approvada a lei ou resolução, será registrada no livro competente e archivado o original no arquivo municipal sendo antes remettida pelo presidente e conferida pelo secretario, ao prefeito, para a promulgação, publicação e demais effeitos.

Artigo 95-A remessa das leis ou deliberações da Camara, não excederá de tres dias, nem a publicidade pelo prefeito demorará mais de sete dias, contados do recebimento do edital affixado á porta do paço municipal.



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Artigo 97-Os despachos da Camara, ou do presidente, serão lançados de preferencia no alto das petições.

Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1937.



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 13, de 16 de Setembro de 1937.

INSTITUE FERIADO MUNICIPAL O DIA
22 DE MAIO, ANNIVERSARIO DA FUNDA-
ÇÃO DA CIDADE.

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Pas-
sa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decre-
tou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - É considerado feriado municipal o dia 22 de Maio,
anniversario da fundação da cidade.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de
Setembro de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 14,de 16 de Setembro de 1937.

CRIA A VERBA DE R\$3:000\$000 PARA PAGAMENTO DO FUNCIONARIO FRANCISCO ALBERTO PORPHIRIO.

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal,em sessão de hontem,decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a verba de 3:000\$000,para o pagamento annual do funcionario Francisco Alberto Porphirio,aposentado pelo acto nº 1,de 31 de dezembro de 1936.

Art.2º - A respectiva despesa correrá pela verba superavit verificada no orçamento de 1936.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Municipio de Santa Rita do Passa Quatro,16 de Setembro de 1937.

B. A. Teixeira Paes
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Emenda ao projecto de lei n.23

O artigo primeiro do projeto de lei n.23, ficará redigido da seguinte forma:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas.

O art.2º, terá a redação seguinte:

Art.2º - As terras adquiridas, já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal, destinam-se à criação de um Campo de Demonstração de cultura de fumo, cana de açucar e plantas oleaginosas.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1937.

Euclydes de Carvalho

A comissão nomeada para examinar o terreno a se adquirir do Ant. José Mattooso, achou que o mesmo se achava nas condições exigidas pelo ~~the~~ técnico do Gomento Vegetal para o Campo de Demonstração da cultura do Fumo.

Oscar Thompson Filho
François de Paula Lourdes



Camara Municipal de Santa Rita

As comissões de Justiça e Contas
para o devido parecer.
S. Rita, 15 de Outubro de 1937
Euclydes de Carvalho

Estado de São Paulo

Projecto de lei nº 25

Aprovado no 1º
Ano

S. Rita, 15.10.37
M. M.

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL
VERBAS SUPPLEMENTARES DE Rs. -
20:100\$000.

Art.1º - Ficam concedidas verbas supplementares, á Prefeitura Municipal, para attender aos serviços dos Art.1º, § 1º, letra "c" (livros e publicações); Art.2º, § 5º, letra "b"; Art.3º, § 1º, letra "a"; Art.3º, § 1º, letra "b" e Art.5º, § 2º, letra "a", de 1:200\$000, 500\$000, 9:700\$000, --- 4:000\$000 e 4:700\$000, respectivamente.

Art.2º - As despesas referidas correrão pelos excessos verificados nas verbas Licenças, letras "a" e "b", Emolumentos e Eventuaes, do presente orçamento.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Euclydes de Carvalho

As Comissões de Justiça e Contas são de parecer que deve ser aprovado o presente projecto.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1937.

Mário de Alencar
Manoel Mendes



Prefeitura Municipal de Santa Rita

As Comissões de Justiça e Contas
para o serviço de Santa Rita
Santa Rita 15 de Outubro 1937
Euchydes de Barrallho

ESTADO DE SÃO PAULO

Projecto de lei nº 26

Approved on 1st
of August
S.R.P. 15-10-32
M. J. M.

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL
UM CREDITO ESPECIAL DE R\$ -
5:000\$000.

Art.1º - Fica concedido um credito especial de 5:000\$000,00
Prefeitura Municipal, para pagamento das despesas decorrentes dos ser-
viços executados na reforma do piso do Jardim Publico.

Art.2º - As despesas referidas correrão pelos excessos veri-
ficados nas rubricas de Industrias e Profissões e Cedular sobre a ren-
da de immoveis rurais, do orçamento vigente.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Euchydes de Barrallho

As Comissões de Justiça e Contas são de parecer
que deve ser aprovado o presente projecto.

Santa Rita, 15 de Outubro de 1937.

Mário de Alencar
Manoel Mendes



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Approuad in the
dia 15 de outubro de
1937. M. R. P. 15 out. 1937
M. C. L.

As Comissões de Justiça e
Contas para o devido parecer
Santa Rita 15 de Outubro de 1937
Euclydes de Carvalho

Projecto de lei nº 27

CONCEDE AO EXECUTIVO MUNICIPAL
UM CREDITO ESPECIAL DE RS - -
2:500\$000.

Art.1º - Fica concedido um credito especial de 2:500\$000, à
Prefeitura Municipal, para aquisição de uma machina de calcular.

Art.2º - A despesa referida correrá pelos excessos verifica-
dos nas rubricas de Industrias e Profissões e Cedular sobre a renda de
immoveis ruraes, do orçamento vigente.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Euclydes de Carvalho

As Comissões de Justiça e Contas são de parecer
que deve ser approvado o presente projecto.

Santa Rita, 15 de Outubro de 1937.

Mansel Mendes
Manoel Mendes



Prefeitura Municipal de Santa Rita

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 16, de 16 de Outubro de 1937.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS
PARA A CRIAÇÃO DE UM CAMPO DE
DEMONSTRAÇÃO DE CULTURA DE FU-
MO, CANA DE AÇUCAR E PLANTAS
OLEAGINOSAS.

B.A.Teixeira Paes, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas.

Art.2º - As terras adquiridas, já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal, destinam-se à criação de um Campo de Demonstração de cultura de fumo, cana de açucar e plantas oleaginosas.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a quantia de dezoito contos de réis, para a aquisição das terras e casa de morada, mandar lavrar a respetiva escritura, estabelecer prazos para pagamento e juros, que não excederão de oito por cento ao ano.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de Outubro de 1937.

B. A. Teixeira Paes

Prefeito Municipal



Camara Municipal de Santa Rita

Estado de São Paulo

Lei Nº 16

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS PARA A CRIAÇÃO DE UM CAMPO DE DEMONSTRAÇÃO DE CULTURA DE FUMO, CANA DE AÇUCAR E PLANTAS OLEAGINOSAS.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, contendo dez alqueires e uma casa de morada, construída de tijolos e coberta de telhas.

Art.2º - As terras adquiridas, já examinadas pelo engenheiro do Departamento da Produção Vegetal, destinam-se à criação de um Campo de Demonstração de cultura de fumo, cana de açucar e plantas oleaginosas.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender até a quantia de dezoito contos de réis, para a aquisição das terras e casa de morada, mandar lavrar a respetiva escritura, estabelecer prazos para pagamento e juros, que não excederão de oito por cento ao ano.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1937.